PROCESSO N.° 271/12 PROTOCOLO N.º 10.378.734-3

PARECER CEE/CEB N.º 611/12 APROVADO EM 07/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 199/12-SEED/SUED de 23/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 22/02/10, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, n.º 1449, do município de Ribeirão Claro e mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 712/06, de 08/03/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 1941/11, de 17/05/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 90)

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3333 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no(s) período(s): manhã, tarde, noite
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 35 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo 04 (quatro) anos e máximo 05 (cinco) anos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fls. 86)

(...)
A implantação do Curso Técnico em Vendas faz-se necessária, em virtude das novas demandas do mundo do trabalho exigir um profissional convenientemente formado, que seja capaz de transformar os planos idealizados em ações efetivas.
Neste contexto, fatores têm determinado a ampliação do espaço de atuação destes profissionais e demonstrado a necessidade de uma formação técnica.

1.4 Os objetivos estão descritos às folhas 88.

1.5 Perfil Profissional (fls. 92)

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.

1.6 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de compromisso com:

- Agropecuária Mercúrio
- Dental Sorriso – Comércio de Produtos Odontológicos
- David Materiais para Construção
- Escritório de Contabilidade Alvorada S/S Ltda
- Irmãos Bechara Ltda
- Supermercado Baggio
- Papelart

Os termos de compromisso estão anexados às folhas 155 a 168.

1.7 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 466)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Col. Est. Prof. Joaquim Adrega de Moura EMPN							
Município: Ribeirão Claro							
Curso: TÉCNICO EM VENDAS							
Forma: INTEGRADA		**Ano de implantação:**					
Turno: Manhã/Noite		**Carga horária:** 4000 h/a ou 3333 horas					
Modulo: 40		**Organização:** SERIADA					
DISCIPLINAS		**SÉRIES**				**hora/ aula**	**hora**
		1°	**2°**	**3°**	**4°**		
1	ARTE	2				80	67
2	BIOLOGIA	2	2			160	133
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	2	2			160	133
4	ECONOMIA E MERCADO		3			120	100
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO			2	2	160	133
7	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
8	FÍSICA			2	2	160	133
9	GEOGRAFIA	3	2			200	167
10	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2	2		160	133
11	INFORMÁTICA	2				80	67
12	HISTÓRIA			3	2	200	166,67
13	LEM: INGLÊS			2	2	160	133
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	2	2	400	333
15	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS				3	120	100
16	MATEMÁTICA	3	3	2	2	400	333
17	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL			2	2	160	133
18	QUÍMICA			2	2	160	133
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
20	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2	2			160	133
TOTAL		**25**	**25**	**25**	**25**	**4000**	**3333**
Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.							

1.8 Certificação (fls. 318)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Vendas.

1.9 Critérios de Avaliação (fls. 152)

(…)
A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).
(...)

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 170.

1.10 Corpo Docente (fls. 181 a 183)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Irene Mareca	- Bacharel em Administração – Habilitação em Administração de Empresas. - Curso de Esquema I – Licenciatura Plena - Economia e Mercados; Administração e Controle; Contabilidade e Custos. - Especialista em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica	- Coordenação do Curso
Sara Rocha David	- Licenciada em Educação Artística – Artes Plásticas	- Arte
Giovana Aparecida Cornélio	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Biologia - Especialista em Biologia e Educação Ambiental	- Biologia
Luiz Roberto Pozzato	- Bacharel em Administração de Empresas	- Comportamento Organizacional e de Pessoal - Gestão Financeira e Orçamentária
Roberson Luiz Baggio	- Bacharel em Administração – Habilitação em Administração de Empresas - Especialista em MBA em Gestão Empresarial - Mestre em Comunicação – área de concentração: Mídia e Cultura - Programa Especial de Formação Pedagógica, com Habilitação em Administração	- Economia e Mercado - Técnica de Informação e Comunicação

PROCESSO N.° 271/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luci Maria da Mata Rizzi	- Licenciada em Educação Física - Especialista em Psicopedagogia Institucional	- Educação Física
Edna Damatta	- Bacharel em Administração, Habilitação em Administração de Empresas - Esquema I – Licenciatura Plena - Economia e Mercados; Administração e Controle; Contabilidade e Custos - Especialista em Psicopedagogia Institucional	- Estratégia de Vendas e Negociação
Maria de Lourdes Salvador	- Licenciada em Pedagogia - Especialista em Metodologia do Ensino Superior, Teoria e Fundamentos	- Filosofia - Sociologia
Marilda Néia Brustulin	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Matemática e Física - Especialista em Ensino da Matemática	- Física
Josieni da Silva de Oliveira	- Licenciada em Geografia - Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Geografia no Processo Educativo	- Geografia
Silviane Colione Fais	- Licenciada em História - Especialista em História	- História
Ana Lúcia Silvério	- Tecnóloga em Processamento de Dados	- Informática
Maria Emilia do Nascimento Valenciano	- Licenciada em Letras – Português/Inglês - Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Língua Inglesa no Processo Educativo	- Inglês
Regiane Golçalves	- Licenciada em Letras – Português/Inglês - Especialista em Educação Especial	- Língua Portuguesa e Literatura
Josiele de Lima Martins	- Tecnóloga em Gestão de Sistemas de Informação	- Logística no Comércio e Serviços
Marise Aparecida Néia Brustolin	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Matemática - Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Matemática no Processo Educativo	- Matemática

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque	- Bacharel em Administração, Habilitação em Administração de Empresas - Especialista em Gestão Estratégica de Negócios - Bacharel em Direito	- Noções de Direito Comercial
Ana Maria Molini	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Química - Especialista em Ensino de Química - Especialista em Gestão de Qualidade na Educação	- Química

A descrição das práticas profissionais previstas está anexada às folhas 148 B e 148 C.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 321 a 323.

1.11 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 137/10, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Juliano Roberto da Silva Raramilho - bacharel em Ciências Sociais, Julival Francisco Santos Souza – licenciado em Letras e como perito Roberto Batista da Silva – bacharel em Administração, com habilitação em Administração de Empresas, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso (fls. 445 a 457).

Com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros, consta no processo cópia do protocolo n.º 9.674.101-4 (fls. 440), solicitando providências à mantenedora.

1.12 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 222/11 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR, solicitando autorização para o funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise, constata-se que a instituição de ensino não apresenta laudo favorável do Corpo de Bombeiros, o qual solicitou o Projeto de Prevenção de Incêndio, em virtude de ser uma edificação com mais de 1500 m^2 de área construída. Porém, consta cópia do ofício n.º 76/07, da direção (fls. 441) e cópia do protocolo n.º 9.674.101-4 (fls. 440), que solicitam providências à mantenedora. Quanto ao laudo da Vigilância Sanitária, cabe ressaltar que a direção da instituição declarou em 22/06/10 (fls. 442), que este deve ser "emitido pela Secretaria de Saúde Estadual e que foi agendada a inspeção, mas sem data definida para a visita", contendo apenas a Licença Sanitária e do Exercício Profissional com validade: 16/04/10, expedida pelo chefe do Setor de Fiscalização Sanitária, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro/ Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental (fls. 443).

A Comissão Verificadora atesta que a coordenadora do curso é habilitada e apresenta experiência profissional na área, que todo o corpo docente apresenta habilitação para as disciplinas que propõe ministrar, que os recursos materiais, como biblioteca, acervo bibliográfico específico e laboratórios, encontram-se devidamente instalados em espaço próprio, de forma satisfatória às necessidades pedagógicas do curso, como também constata a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas, integrado ao Ensino Médio, com base na análise dos documentos constantes do processo, no Plano de Curso e na verificação "*in loco*", em atendimento ao artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR (fls. 450 a 457).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto aprovamos o Plano do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 3333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 (quatro) anos, 35 alunos por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora as providências necessárias para sanar as ressalvas apontadas neste Parecer.

PROCESSO N.° 271/12

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *"on line"* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 07 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE